COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2017

Dê-se aos arts. 4° , 5° e 7° da Medida Provisória n° 768, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 4" Fica transformado o Ministerio da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Art. 5°
I - de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania em cargo de Ministro de Estado da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
II - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
"Art. 7°
'Art. 25

' (NR)	••
'Art.27	
VIII - Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate a Crime Organizado:	 30
d) políticas sobre drogas, segurança pública, combate ao crimorganizado, polícias federal, rodoviária, ferroviária federal e o Distrito Federal;	
§ 5° A competência relativa aos direitos dos índios atribuída a Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate ao Crin Organizado na alínea "c" do inciso VIII do caput inclui acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em pr das comunidades indígena	ne o rol
§ 10. Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, Seguranç Pública e Combate ao Crime Organizado, através da Políc Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º c art. 144 da Constituição.	ia
'Art.29	
XIV – do Ministério da Justiça, Segurança Pública e Combate a Crime Organizado:	 3O
" "(NR)	

JUSTIFICAÇÃO

A luta contra o crime organizado, que se arma, rouba e mata com habilidade e profissionalismo, deve estar entre os objetivos principais do Estado brasileiro. A presente emenda visa a enaltecer esta competência do Ministério da Justiça, mediante a inclusão do combate ao crime organizado na denominação do órgão e a inclusão deste dever-poder no seu rol de atividades.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO (PMDB-RJ)

2017-715